

a

Lei Municipal nº 477 de 20 agosto de 1970

A Câmara Municipal de Sales Oliveira aprovou e eu José Coutinho Pereira, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Tendo em vista a construção de casas populares no Município de Sales Oliveira, através de financiamento do Banco Nacional de Habitação (BNH) em terrenos a serem doados pela Municipalidade à Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto (COHAB - R.P.), fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

a) celebrar com a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto (COHAB - R.P.), convênio que estabeleça entre outras cláusulas, as seguintes: da responsabilidade do município

1º. Indicar a área para implantação dos núcleos residenciais.

2. Adotar todas as providências visando à urbanização da área indicada, de acordo com as diretrizes que constarem do projeto a ser fornecido pela COHAB - R.P.

3. Promover a regularização do loteamento junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e instituídos;

4º. Realizar todos os serviços de infraestrutura que possibilitem a implantação do núcleo residencial;

5º. Prestar, através de seus serviços administrativos ou através de terceiros, devidamente credenciados quando a COHAB - R.P. o solicitar e sem quaisquer ônus para esta, diretamente dos adquirentes das unidades residenciais, as prestações pelos mesmos devidas;

6º. Doar a área para a construção dos núcleos residenciais, a fim de que se atenda a finalidade em a mesma hipotecada ao Banco Nacional de Habitação, em garantia dos financiamentos a serem por este concedidos;

7. Participar, na condição de interveniente obrigatório dos contratos de compromisso de compra e venda que se celebrarem entre a COHAB - R.P. e os adquirentes das unidades residenciais, aos quais estas serão oportunamente alinhadas;

8. Garantir, subsidiariamente, o cumprimento dos contratos de compromisso, objetivando assegurar o reembolso dos financiamentos ao Banco Nacional de Habitação, com a finalidade de garantir o cumprimento dos convênios de financiamentos destinados à construção de unidades residenciais, no Município pela Companhia Habitacional de Ribeirão Preto (COHAB - R.P.) as seguintes obrigações:

1. De garantir, através do aval da Prefeitura Municipal, os financiamentos referidos;

2. De conferir poderes irrevogáveis ao Banco Nacional de Habitação para levantar junto ao governo Federal ou na conta que para essa finalidade for aberta no Banco do Brasil S/A, a receita constitutiva do fundo de Participação dos Municípios, poderes esses que, no entanto, só poderão ser usados em caso de inadimplemento quanto ao reembolso dos financiamentos;

3. Assumir quaisquer outras garantias porventura exigidas pelo Banco Nacional de Habitação, para a concessão dos financiamentos.

§ 1. Para atender ao que dispõe o item VI, da alínea "a" deste artigo, a Prefeitura Municipal tornará efetiva a doação tão logo seja a mesma solicitada pela CONAB.

§ 2. Efetivada a doação da área, estará as mesmas isentas de quaisquer impostos municipais, e edificações e entregues aos adquirentes finais as unidades residenciais, lançando o Município sobre as mesmas exclusivamente as taxas remuneratórias de serviços, mantendo a isenção de tributos municipais para os lotes e respectivas construções.

§ 3. As isenções previstas no parágrafo anterior deixarão de existir, decorridos 5 (cinco) anos da data de posse do imóvel pelo adquirente, compreendendo-se como posse a simples ocupação para moradia.

Art. 2º. As despesas a serem realizadas pelo Município para a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento e na falta destas, por créditos especiais a serem abertos nas oportunidades exigidas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Oliveira, 20 de agosto de 1970.

JOSÉ COUTINHO PEREIRA
PREF. MUNICIPAL.

Registrada em Livro próprio e publicada por Edital.

Esca. Pref. Municipal.